

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA – DESTERRO DO MELO/MG

EDITAL 001/2012

Regulamenta e dá abertura ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece os prazos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Art. 132, 133 e 139, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/2012 e da Lei Municipal nº 629/2009, com as modificações introduzidas pela Lei 695/2012, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar/CT de Desterro do Melo/MG e seus suplentes, nos termos que constam neste Edital.

A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Unidade Básica de Saúde “Farmacêutico Antônio Tafuri”, situada na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo, no CRAS – Centro de Referência Assistência Social, situada na Rua João Attademo, 66, Centro, Desterro do Melo/ MG, no Terminal Rodoviário “Carminha Tafuri, situado na Praça Carlos Jaime, Centro, Desterro do Melo, na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, situada a Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo, na Câmara Municipal de Vereadores, situada a Praça Carlos Jaime, 22, Centro, Desterro do Melo/MG, assim como serão publicados na internet, na página da Prefeitura Municipal. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do processo eleitoral.

1 - DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Organizadora

1.1.1. Fica criada a comissão organizadora, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente: Marilúzia Navarro Ananias de Souza, Raquel Mara Araújo, Maria José da Silva Tostes Barbosa de Araújo, José Pereira Coelho, Itamar Meireles Campos e Romeu da Silva Coelho.

2 – DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas

2.1.1. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus suplentes, em igual número, para o Conselho Tutelar.

2.2. Do Mandato

2.2.1. O **mandato será de 03 (três) anos e vinte dias**, tendo início dia 20/12/2012 e término dia 09/01/2016.

2.3. Do exercício da função

2.3.1. O Conselheiro Tutelar eleito, se servidor público municipal, e optar em exercer a função de Conselheiro Tutelar deverá apresentar ato de exoneração ou de licença do órgão a que é subordinado e poderá optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei nº 629/2009.

2.3.2. O Conselheiro Tutelar no exercício da função deverá dedicar-se em tempo integral, conforme o disposto na lei Municipal nº 629/2009, e realização de Plantões noturnos, sábados, domingos e feriados em escala de revezamento.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Nos termos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII – Exercer demais atribuições decorrentes da Lei Municipal 629/2009.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.4.1 - O Conselheiro Tutelar eleito para o exercício do cargo receberá do Município remuneração, cujos direitos e obrigações serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com nomeação em caráter temporário, conforme o mandato, além dos direitos e atribuições previstos na Lei municipal nº 629/2009, e no Título V, Capítulo II, da lei nº 8.069/90.

4.4.2 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares, quando não servidores, será correspondente ao nível 1 do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), computados nesse valor os plantões efetuados.

4.4.3 - O Conselheiro Tutelar, se funcionário público, poderá optar por receber a remuneração do cargo ou pela remuneração de conselheiro tutelar.

5 – DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

5.1 - Dos requisitos mínimos

5.1.1 - Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - Residir no município há pelo menos 1 (hum) ano;

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 - Do período e local de inscrição

6.1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 19/11/2012 a 23/11/2012, no horário de 8:00 às 11:00 h e de 13:00 às 16:00 h, em dias úteis, junto ao CRAS – Centro de Referência Assistência Social, situada na Rua João Attademo, 66, Centro, Desterro do Melo/ MG.

6.1.2 - Não havendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos, as inscrições serão prorrogadas.

6.2 - Dos documentos necessários

6.2.1 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF (original e Xerox);

II - Atestado de sanidade mental;

III - Comprovante de residência; (cópia de fatura de água, luz ou telefone)

IV - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, conforme anexo.

V - Certidão negativa criminal do Foro da Comarca e da Justiça Federal.

VI - Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral;

6.3 - Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas

6.3.1 - Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em Edital a relação dos Candidatos que tiverem sua inscrição deferida e indeferida.

6.4 - Do indeferimento das inscrições

6.4.1 - Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado, assim como apresentar documentos que não comprovem o solicitado no item 4.2 do presente Edital.

6.4.2 - O Candidato indeferido terá 2 (dois) dias úteis para manifestar-se sobre o indeferimento a partir da data da publicação.

6.4.3 - A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de edital.

6.5 - Da impugnação das candidaturas

6.5.1 - A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão do Município de Desterro do Melo, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnar a candidatura, com base nos critérios da inscrição do candidato, oferecendo prova do alegado.

6.5.2 - O Candidato impugnado terá 01 (hum) dia útil para manifestar-se sobre a impugnação.

6.5.3 - A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de edital.

.

7 - DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO)

7.1 - O processo de eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

7.2 – O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 16 de dezembro de 2012**, no horário compreendido entre 8h às 17h sem intervalo para almoço, na Escola Municipal Professora Tita Tafuri, na Alameda Dom Oscar de Oliveira, nº 311, centro de Desterro do Melo, MG., dela participando como candidatos, todos os inscritos que tiverem sua inscrição deferida.

7.3 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e da Carteira de Identidade.

7.4 – As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Desterro do Melo.

7.5 - Nas salas de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

7.6 - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos.

7.7 - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.

7.8 - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

7.9 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

7.10 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA e 02 (dois) auxiliares de mesa.

- Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

7.11 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

7.12 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

8 – DOS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS

8.1 - Dos Impedimentos

8.1.1 - De acordo com o art. 140 da Lei Federal n. 8.069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.1.2 - São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem parentesco com a autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena.

8.1.3 - É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supra, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

8.2 - Dos Afastamentos

7.2.1 - Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

8.3 - Da recondução

7.3.1 - O mandato dos conselheiros tutelares neste pleito será de três anos e vinte dias, sendo permitida uma única recondução.

8.4 - Propaganda Eleitoral

8.4.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.4.3 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

8.4.4 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

8.4.5 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.4.6 - Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

8.4.7 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

8.4.8 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.4.9 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

8.4.10 - Não será permitida a confecção de camisetas e nem um outro tipo de divulgação em vestuário.

8.4.11 - Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.4.12 - Os recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contra decisões da comissão eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Desterro do Melo.

8.4.13 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Desterro do Melo.

8.4.14 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

8.4.15 - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

9.1.2 – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

9.1.3 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares a posse do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.

9.1.4 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

9.1.5 – A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será realizada atendendo a necessidade efetiva da demanda do Conselho Tutelar local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final, por ordem de votação.

9.1.6 – Durante o período de vigência do mandato eletivo, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos eleitos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação, mediante comunicação expressa ao respectivo candidato;

10 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

10.1 - Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

10.1.2 - Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

10.1.3 - Os dez candidatos mais votados deverão ter frequência de 100% de participação na capacitação orientada pelo CMDCA, logo após a eleição conforme cronograma em anexo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.1.2 – A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.1.3 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base na Legislação em vigor, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Desterro do Melo/MG.

Desterro do Melo, 12 de novembro de 2012.

Marilúzia Navarro Ananias de Souza
Presidente do CMDCA/Desterro do Melo, MG

ANEXO 1 :
CRONOGRAMA

DATA	PASSO
12/11/2012	Publicação do Edital nº 01/2012
19/11 a 23/11/2012	Inscrição dos candidatos, das 08 h às 11h30 e das 13h 30 às 17 h, em dias úteis, junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, situada na Rua João Attademo, 66, Centro, Desterro do Melo/ MG.
26/11/2012	Análise pela Comissão Eleitoral da documentação dos candidatos inscritos.
27/11/2012	Divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos;
28 e 29/11/2012	Período de recurso dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida;
30/11/2012	Análise e divulgação dos recursos
03 a 04/12/2012	Período para apresentação de impugnações das Candidaturas;
05/12/2012	Prazo para o candidato impugnado manifestar sobre a impugnação
06/12/2012	Análise dos recursos de impugnação pela comissão organizadora;
07/12/2012	Publicação da nominal dos candidatos que obtiveram sua inscrição deferida pelo CMDCA;
16/12/2012	Eleição (horário) 08:00 às 17:00 horas
17/12/2012	Divulgação do resultado final da eleição
20/12/2012	Posse e Exercício dos Conselheiros.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____
brasileiro(a), estado civil: _____, Profissão: _____,
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____ Residente e domiciliado(a)
_____ nº _____ Bairro

Telefone: _____ .e-mail _____

Desterro do Melo/MG, venho através do presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2012 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade e CPF (original e Xerox);
- () Atestado de sanidade mental;
- () Comprovante de residência; (cópia de fatura de água, luz ou telefone)
- () Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, conforme anexo.
- () Certidão negativa criminal do Foro da Comarca e da Justiça Federal.
- () Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral;

Desterro do Melo, MG. ____/____/____

Assinatura do requerente